PROJETO DE LEI Nº 038|2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "AMAPP - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO/MG", NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 C/C LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1°, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos "AMAPP - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO/MG", situado no município de São Sebastião do Paraiso (MG), inscrita sob CNPJ nº 23.767.585/0001-75, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, e Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. O valor do recurso financeiro é de R$ 47.100,00 (Quarenta e sete mil e cem reais), a ser repassado até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de assinatura do ajuste.

Art. 2° O Termo de Colaboração será formalizado no seu prazo de vigência no limite das dotações que o suportam, prevista a prorrogação do ajuste nos termos legais.

§ 1°. Conforme previsto nos artigos 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Termo de Colaboração será precedido da elaboração de um plano de trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma Lei.

§ 2° A entidade, deverá prestar contas dos trabalhos realizados, com a aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto do artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§ 3° O Poder Executivo designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§ 4° A execução da parceria em tela também será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Art. 3° O desvio da finalidade, bem como o descumprimento das condições estabelecidas, importará no cancelamento do Termo de Colaboração.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme autorizado por lei própria.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 05 de julho de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 05 de julho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos "AMAPP - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO/MG", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 C/C Lei Federal nº 4.320/1964, e Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

O presente projeto de lei possui como escopo a transferência de recursos financeiros a fim de complementar os serviços já prestados pela referida entidade. Para tanto, saiba que a AMA acolhe crianças e jovens com autismo, auxiliando no desenvolvimento dos portadores de TEA, oferecendo apoio e tratamentos psicológicos, neurológicos, terapia ocupacional, atuando com equipe multidisciplinar. Nesse sentido, a AMA busca estimular, orientar, acolher e oferecer meios para contribuir no desenvolvimento de crianças e jovens com autismo, considerando as especificidades dessa condição.

Os recursos a serem repassados visam fomentar ainda mais a prestação deste relevante trabalho para as crianças e jovens que fazem o tratamento no local. Ademais, a transferência possui dotação orçamentária, de forma que observa os ditames das leis financeiras e orçamentárias. Por fim, o projeto de lei também prevê a prestação de contas acerca da destinação e utilização dos recursos pela entidade, a fim de garantir a transparência e controle dos valores repassados.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município e, desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal